Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.056

de 01 setembro 2000

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001, e dá outras providências "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I :

C A P Í T U L O I
DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

ARTIGO 1º. Em conformidade com o artigo 174, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição do Estado e com o artigo 39, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias, com fundamento no artigo 123, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001.

ARTIGO 2º - O projeto de lei orçamentária anual do Município de Pradópolis para 2.001, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 125, da Lei Orgânica do Município, e à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária do Município para 2.001, conterá :

I - as prioridades e metas previstas para a Administração pública municipal, constantes do Anexo desta lei;

II – os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, buscando a melhoria e universalização dos serviços públicos;

III – as ações de manutenção dos órgãos da Administração pública municipal.

ARTIGO 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2.001, observadas as determinações contidas nesta lei, até o último dia útil do mês de agosto de 2.000.

ARTIGO 5º - Os valores de receita e de despesa contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em reais (R$).

ARTIGO 6º - Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativos a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 7º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.001, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até 15 de outubro de 2.000, contendo :

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

ARTIGO 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar :

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 130, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis;

IV – a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária será organizada segundo a classificação funcional da despesa, por função, subfunção, programa e atividade ou projeto, de acordo com a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1.998, do Ministério de Planejamento e Orçamento, sendo que a partir do exercício financeiro de 2.002, aplicar-se-á a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os programas de que trata este artigo, dentro das possibilidades permitidas pela receita estimada, contemplarão as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei.

ARTIGO 10 – Na ausência da lei complementar prevista no artigo 174, parágrafo 9º, itens 1 e 2, da Constituição do Estado, integrarão a lei orçamentária anual os seguintes demonstrativos :

I – da receita por fonte e da despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos;

II – da despesa até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa, por órgão da Administração direta e por unidade orçamentária, identificando as fontes de recurso.

ARTIGO 11 – A fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas às despesas de pessoal e encargos deverá considerar os quadros de cargos e funções, a que se refere o artigo 116 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, observado o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1.995.

ARTIGO 12 – O processo de elaboração da lei orçamentária para 2.001, contará com ampla participação popular, devendo a Administração municipal promover debates com as entidades representativas da sociedade pradopolense.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os debates serão divulgados e realizados em datas estabelecidas pelo Poder Executivo, e sob os critérios por este fixados.

ARTIGO 13 – As despesas com publicidade deverão ser destacadas na classificação funcional-programática de cada órgão, sob denominação que permita sua clara identificação.

ARTIGO 14 – Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas com pessoal específicas para formação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem, certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de modalidade funcional previstas nas leis que instituírem os Planos de Cargos e Salários e os Planos de Carreiras do Município.

ARTIGO 15 – Na proposta orçamentária para o exercício de 2.001, as obras com índice de execução acima de 50% (cinquenta por cento), serão consideradas prioritárias.

CAPÍTULO III
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 16 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre :

I – atualização e modernização do Código Tributário do Município de Pradópolis;

II – instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

V – cobrança e arrecadação dos preços públicos ou tarifas municipais.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ARTIGO 17 – A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração pública municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender :

I – mediante operações junto a instituições financeiras nacionais, públicas e/ou privadas, e órgãos ou entidades governamentais :

a) ao serviço da dívida interna de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Município;

c) à antecipação de receita orçamentária.

II – mediante alienação de ativos, à renegociação de passivos.

ARTIGO 18 – Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, exceto da mobiliária municipal, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2.001 :

a) quadro detalhado para cada operação de crédito, incluindo credor, sistemática de reajuste e cronograma de pagamento de amortização e serviço da dívida;

b) quadros demonstrativos com os dados sobre a evolução da dívida pública municipal, interna, fundada e flutuante, incluindo a previsão de pagamentos dos serviços da dívida para 2.001.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19 – Na fixação da despesa e estimativa da receita, a lei orçamentária observará os seguintes princípios :

I – eficiência e eficácia na gestão dos recursos;

II – recuperação da capacidade do Município na formulação de ações estratégicas;

III – melhoria na competitividade da economia municipal;

IV – ênfase na redução da desigualdade social e na geração de emprego e renda.

ARTIGO 20 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.001, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

ARTIGO 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, *01 de setembro* de 2.000.

Luis Otavio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e públicada tanto por afixação no local do costumes, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local e regional, na data de sua circulação

Adinilson Gomes
Encarregado do Setor Pessoal

ANEXO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.001

01 – Câmara Municipal

CÓD. FUNÇÃO		CÓD. SUBFUNÇÃO		PRIORIDADES E METAS
01	**Legislativa**	0101	**Ação Legislativa**	Promover a divulgação dos trabalhos legislativos, através dos recursos legais existentes.
		0402	**Administração Geral**	Garantir o indispensável suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

	0406 Tecnologia da Informação	Dar continuidade ao processo de informatização para atender aos objetivos de informação à sociedade, acompanha-mento do processo legis-lativo e modernização administrativa.

04 – Departamento de Educação e Cultura

CÓD. FUNÇÃO	CÓD. SUBFUNÇÃO	PRIORIDADES E METAS
12 Educação	**1201 Ensino Fundamental**	**a)** Dar prosseguimento ao processo de gestão municipalizada da rede pública, através de convênio com o Governo do Estado e a União Federal, visando o atendimento da totalidade dos alunos de 1ª à 4ª série. **b)** Capacitar docentes voltados ao ensino da 1ª a 8ª séries, às Classes de Aceleração e ao Ensino Supletivo. **c)** Fornecer merenda escolar aos alunos do Ensino Fundamental, através do sistema centralizado na Cozinha Piloto. **d)** Atender a demanda de transporte escolar, especialmente dos alunos residentes na zona rural, através do Programa de Transporte de Alunos da Rede Municipal.
	1205 Educação Infantil	**a)** Dar continuidade ao processo de ampliação da rede pública, visando o atendimento da totalidade dos alunos em idade préescolar. **b)** Atender a demanda de transporte escolar, principalmente, para os alunos

				residentes na zona rural, através do Programa de Transporte de Alunos da Rede Municipal. **c)** Reformar, adaptar, ampliar e manter os prédios escolares da rede de ensino municipal. **d)** Fornecer merenda escolar e propiciar o seu enriquecimento aos alu-nos do setor de educação infantil, através da Cozinha Pilot[illegible] do Município. **e)** Construir e instalar Creche Municipal, para crianças de 0 a 4 anos, no Jardim Bela Vista.
		1202	**Ensino Médio**	**a)** Ampliar o atendimento do ensino supletivo no Município, visando a conscientização do aluno quanto ao seu papel na sociedade. **b)** Manter o ensino supletivo em salas de aula com a presença do aluno (suplência presencial). **c)** Promover a articulação com as instituições governamentais e não governamentais que estejam ligadas à questão dos direitos da criança e do adolescente.
		1203	**Ensino Profissional**	Estabelecer parcerias em todas as diretorias de ensino para o desenvolvimento específico de habilitações profissionais.
13	**Cultura**	**1302**	**Difusão Cultural**	Construir e instalar a Casa da Cultura de Pradópolis, para efeito de melhorar as condições de atendimento da população, proporcionando-lhe um espaço mu-nicipal que atue como centro gerador e irradiador de cultura.

05 – <u>Departamento de Saúde e Assistência</u>

CÓD. FUNÇÃO	CÓD. SUBFUNÇÃO	PRIORIDADES E METAS
10 Saúde	0804 Assistência Comunitária	Propiciar os meios necessários ao *Programa de Controle de Câncer de Colo Uterino, objetivando que toda população feminina, com mais de 25 anos, tenha sido examinada pe-lo menos uma vez, nos últimos três anos.*
	1002 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	**a)** Ampliar o projeto que promove o atendimento integral da família pradopolense, através do Centro Médico Municipal de Pra-dópolis e da Unidade Básica de Saúde do Jardim Bela Vista. **b)** Ampliar o controle de qualidade dos exames laboratoriais, realizados no âmbito do convênio SUS. **c)** Elaborar, em conjunto com a vigilância sanitária e epidemiológica, programas de ações de saúde coletiva. **d)** Ampliar os serviços de atendimento de urgência e emergência, através do convênio SUS. **e)** Garantir a assistência pré-natal e o atendimento em maternidade a todas as gestantes.
	1003 Suporte profilático e terapêutico	Garantir o suprimento de medicamentos básicos necessários ao atendimento ambulatorial e hospitalar, através da Farmácia municipal.
	1004 Vigilância Sanitária e Epidemiológica	**a)** Promover o desenvolvimento das atividades técnicas de vigilância sanitária em ações de supervisão, normatização, trei-

				namento e reciclagem de profissionais. **b)** Implementar a vigilância da fluoretação das águas do sistema público de abastecimento da cidade, recorrendo aos laboratórios da rede estadual. **c)** Participar dos programas municipais de imunização, principalmente da infância e da terceira idade.
08	**Assistência Social**	0801	**Assistência ao Idoso**	Manter o atendimento ao idoso, principalmente, sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência, com o desenvolvimento de atividades diversas, inclusive, por meio de convênios com entidades assistenciais, através do Núcleo de Promoção Social (Centro de Convivência do Idoso).
		0803	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	**a)** Ampliar o atendimento de crianças e adolescentes, através de apoio sócio-educativo, complementando ações entre a família, escola e comunidade. **b)** Desenvolver campanhas de informação, prevenção e esclarecimento sobre trabalho infantil, exploração sexual, violência contra a criança e o adolescente, e uso de drogas.
		0804	**Assistência Comunitária**	**a)** Viabilizar o atendimento de pessoas migrantes e de rua, oferecendo acolhimento, ações sócioeducativas e capacitação para o desenvolvimento de atividades produtivas.

b) Criar programas de triagem, através de fornecimento de passagens de ônibus, aos migrantes imbuídos do interesse de retornar às cidades de origem, sem recursos próprios para as despesas de viagens.
c) Prestar apoio assistencial, no plano de saúde, higiene, educação e transporte, aos moradores do núcleo de assentamento de "sem terras", no Município de Pradópolis.

02 – Departamento de Administração

CÓD. FUNÇÃO		CÓD. SUBFUNÇÃO		PRIORIDADES E METAS
04	Administração	0402	Administração Geral	Acompanhar e monitorar os programas de Administração municipal, principalmente, nas ações voltadas ao desenvolvimento econômico e humano.
		0408	Formação de recursos humanos	Treinar e atualizar, dentro das condições financeiras e orçamentárias, os servidores públicos do Município.
		0411	Comunicação social	Implementar a comunicação entre o Município e a sociedade, por meio de órgãos de imprensa escrita e falada, a fim de informar, educar e orientar os cidadãos.
		0804	Assistência Comunitária	Apoiar os conselhos municipais para que possam desenvolver política de assistência social em relação ao idoso, à criança e ao adolescente.

06 – Departamento de Obras e Serviços

CÓD.	FUNÇÃO	CÓD.	SUBFUNÇÃO	PRIORIDADES E METAS
12	Educação	1201	Ensino Fundamental	Reforma e ampliação da Cozinha Piloto, para o aumento e o enriquecimento da Merenda Escolar.
16	Habitação	1602	Habitação Urbana	Construir unidades habitacionais em locais da periferia da cidade, em perfeita harmonia com os vetores de crescimento urbano apontados pelo Plano Diretor, por meio de convênios com organismos estaduais ou federais.
17	Saneamento	1702	Saneamento Básico Urbano	**a)** Início das obras de construção e instalação do Aterro Sanitário em valas, na estrada vicinal que demanda ao bairro rural de Pirajú. **b)** Construção de galerias de águas pluviais em vias públicas, a fim de eliminar deficiências verificadas em locais críticos, que não possuem drenagem superficial. **c)** Executar obras de captação, tratamento, elevação, adução, reservação e distribuição de água, de modo a atingir o índice de abastecimento de água em 100% (cem por cento) de toda área urbana. **d)** Executar obras de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, de forma a expandir o atendimento do sistema de esgotamento sanitário em toda a área do perímetro urbano.

15	Urbanismo	1501	Infra-estrutura urbana

a) Projeto e execução de obras de extensão das redes públicas de energia elétrica e de iluminação pública.
b) Projeto e execução de obras de pavimentação e de recapeamento asfáltico, e de construção de guias e sarjetas de concreto.
c) Prosseguir com a execução das obras de construção e de urbanização do Parque Ecológico Municipal, na zona central e alagadiça no local denominado como " Olaria ".
d) Transformar o Parque Municipal das sedes administrativa da Prefeitura e legislativa da Câmara, em Jardim Público, com play ground, estacionamento, passarelas, bancos de assento.

03 – Departamento de Finanças e Orçamento

CÓD.	FUNÇÃO	CÓD.	SUBFUNÇÃO
04	Administração	0401	Planejamento e Orçamento

PRIORIDADES E METAS

a) Aprimorar os mecanismos de elaboração e execução orçamentária, buscando, dentre outras finalidades, proporcionar maior transparência aos seguintes instrumentos legais : Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.
b) Aperfeiçoar as formas de integração do Departamento, como órgão central de

planejamento, com os demais órgãos setoriais.